

**COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER Nº **0015/2022** O. S. Nº **0015/2022**

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 388/2019**, que “Veda a utilização de queima e soltura de fogos de estampidos e de artificios em Mato Grosso.”

AUTORIA: **WILSON SANTOS.**

APENSAMENTO: Projeto de Lei nº 449/2019 – Deputado **MAX RUSSI.**  
Projeto de Lei nº 179/2020 – Deputado **VALDIR BARRANCO.**

SUBSTITUTIVO: Substitutivo Integral nº 01 – Deputado **EDUARDO BOTELHO.**  
Substitutivo Integral nº 02 – Deputada **JANAINA RIVA.**  
Substitutivo Integral nº 03 – Deputado **WILSON SANTOS.**  
Substitutivo Integral nº 04 – Deputado **PAULO ARAÚJO.**

**RELATOR (A): DEPUTADO (A)** DR. Gimenez

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei (PL) nº 388/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos, que “Veda a utilização de queima e soltura de fogos de estampidos e de artificios em Mato Grosso”.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 661/2019, Protocolo nº 1859/2019, lido na 25ª Sessão Ordinária (04/04/2019), fls. 02 e 03.

O Projeto de Lei (PL) nº 388/2019, foi aprovado por unanimidade na Reunião da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, em 29/05/2019.

No dia 24/04/2019, o Deputado Max Russi, apresentou o Projeto de Lei (PL) nº 449/2019, tratando do mesmo tema, motivo pelo qual, nos termos do §2º do artigo 195 do Regimento Interno, foi apensado ao mais antigo, conforme Despacho da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Apresentado Substitutivo nº 1, na sessão do dia 05/11/2019, o Projeto de Lei (PL) nº 388/2019 foi aprovado na Reunião da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, em 13/11/2019.

Aprovado em 1º votação: 29ª Sessão Ordinária (22/04/2020), acatando o Substitutivo Integral nº 01. Recebeu apensamento do Projeto de Lei (PL) nº 179/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco, em 07/08/2020, que “Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeito de tiro”.

No dia 04/01/2022 foi apresentado Substitutivo nº 02, e posteriormente foi encaminhado para o Núcleo Social - Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social para análise e emissão de parecer de mérito.

Em 05/01/2022, o Substitutivo Integral nº 02, recebeu parecer favorável à aprovação, em reunião extraordinária da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, conforme folhas 28 a 35.

No mesmo dia, foram apresentados os Substitutivos nº 03, de autoria do deputado Wilson Santos e o Substitutivo nº 04, de autoria do deputado Paulo Araújo, e posteriormente foi encaminhado para Núcleo Social - Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social para análise e emissão de parecer de mérito.

É o relatório.

## II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

No momento da análise dos Projetos de Leis (PL) nº 388/2019, 449/2019 e 179/2020, versando sobre o mesmo assunto, por esta Comissão, sistema de tramitação da Intranet (controle de proposições), conforme quadro abaixo e confirmados através da FICHA TÉCNICA, de 10/03/2020, expedida pela Secretaria de Serviços Legislativos. Seguindo o artigo 195, § 1º, do Regimento Interno desta Douta Casa de Leis, conforme transcrito a seguir:

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 195. As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º. A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

Reiteramos o Parecer nº 0133/2019, aprovado por unanimidade na Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, em 13/11/2019, no qual descrevemos novamente, sendo:

De acordo com a justificativa do autor, as queimas de fogos de artifícios com estampido prejudicam a saúde dos animais, podendo ocasionar estresse, pânico, fugas, quedas, além de trazer incômodo aos moradores e prejudicar o serviço da Polícia Militar.

A intenção do autor tem como objetivo cuidar e proteger a saúde da população e dos animais, além de evitar danos ao meio ambiente, tendo em vista que o foguete libera estrôncio, uma perigosa substância tóxica, a queda dos fogos podem provocar incêndios, milhares de partículas de dióxido de carbono (CO<sup>2</sup>) são espalhadas pelo ar e, assim, aumentam as emissões para as atmosfera, entre outros fatores.

O Substitutivo Integral nº 01, apresentado acrescentou a obrigação da autorização prévia da autoridade do Corpo de Bombeiros Militar para a liberação do uso, da queima e da soltura dos fogos de estampidos e de artifícios no Estado.

Recentemente, a deputada Janaina Riva apresentou o Substitutivo Integral nº 02 que tem objetivo de readequar a redação do PL 388/2019 estendeu a proibição para a fabricação, comercialização, armazenamento, transporte, manuseio, queima e soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Estado de Mato Grosso.

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Substitutivo Integral nº 03, apresentado pelo deputado Wilson Santos, venho para adequar o Substitutivo Integral nº 02, permitindo a fabricação dos fogos de artifício. Comparemos os substitutivos 02 e 03:

No Substitutivo Integral nº 02 o artigo primeiro veda a fabricação, comercialização, armazenamento, transporte, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Estado de Mato Grosso, conforme abaixo:

*Art. 1º - Fica proibida a fabricação, comercialização, armazenamento, transporte, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Estado de Mato Grosso.*

No Substitutivo Integral nº 03, ocorre a supressão da palavra “fabricação” no artigo primeiro, conforme abaixo:

*Art. 1º Fica proibida a comercialização, armazenamento, transporte, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Estado de Mato Grosso.*

Já no Substitutivo Integral nº 04, há uma distorção, uma vez que a proibição do uso de fogos de artifício contemplaria apenas a uma pequena parcela da zona urbana, limitando-se a lugares próximos de hospitais, asilos, canais municipais e ONGs, sedes de governo terminais rodoviários e ferroviários. Ao analisar este substitutivo está claro que o autor não está levando em conta uma parcela da sociedade que sofre de Transtorno do Espectro Autista, animais e nem o meio ambiente.

Adentrando a análise dos Substitutivos n.ºs 02 e 03, verifica-se que há assemelha entre eles. Entretanto divergem com relação à proibição da fabricação de artifício ruidosos. Obviamente seria uma proibição de forte impacto na indústria de produtos pirotécnicos.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Concordamos com a intenção de todos os autores, pois, de fato, acreditamos que a coletividade tem a ganhar com a redução do incômodo humano e animal decorrente da restrição ao uso de fogos de artificios ruidosos. Entretanto não podemos perder de vista o impacto econômico no setor de pirotecnia. Para se ter ideia da inconveniência de uma proibição absoluta da fabricação de fogos de artifício, mesmo os ruidosos, haveria a impossibilidade de produção para a exportação e também vender para outros estados da federação onde é permitido o uso de fogos de artifício.

Assim, parece-nos mais adequada a permissão da fabricação dos fogos de artifício. Diante da relevância do tema, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamo-nos pela aprovação do SUBSTITUTIVO INTEGRAL nº 03, do PROJETO DE LEI (PL) nº 388/2019, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, lido na 25ª Sessão Ordinária (04/04/2019), restando como prejudicado o Substitutivo Integral nº 01, Substitutivo Integral nº 02 e Substitutivo Integral nº 04, além dos apensamentos dos Projetos de Leis (PL) nº 449/2019 e 179/2020.

É o parecer.

**III – VOTO DO RELATOR:**

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 388/2019	0015/2022	0015/2022
Referente ao <b>Projeto de Lei (PL) nº 388/2019</b> , que “Veda a utilização de queima e soltura de fogos de estampidos e de artificios em Mato Grosso.”		
AUTORIA: Deputado WILSON SANTOS		
APENSAMENTO: PL nº 449/2019 – Deputado MAX RUSSI. PL nº 179/2020 – Deputado VALDIR BARRANCO		
SUBSTITUTIVO: Substitutivo Integral nº 01 – Deputado EDUARDO BOTELHO. Substitutivo Integral nº 02 – Deputada JANAINA RIVA. Substitutivo Integral nº 03 – Deputado WILSON SANTOS. Substitutivo Integral nº 04 – Deputado PAULO ARAÚJO.		

**COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A presente propositura visa cuidar e proteger a saúde da população e dos animais, além de evitar danos ao meio ambiente. Permitindo assim a fabricação dos fogos para exportação e também para venda interestadual a estados da federação onde é permitido o uso de fogos de artifício. Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 388/2019, de Autoria do Deputado WILSON SANTOS, nos termos do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 03**, restando **prejudicado** a análise do mérito de iniciativa do Substitutivo Integral nº 01, Substitutivo Integral nº 02, Substitutivo Integral nº 04 e dos dos Projetos de Leis nº 449/2019 e 179/2020 apensados que tratam de matéria análoga e interdependente, por força do artigo 194, parágrafo único e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**VOTO DO RELATOR(A):**

## PRINCIPAL:

**PROJETO DE LEI Nº 388/2019**, autoria Deputado WILSON SANTOS.

FAVORÁVEL       REJEIÇÃO       PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARITGO 195, § 2º).

## APENSAMENTOS:

**PROJETO DE LEI Nº 449/2019**, autoria Deputado MAX RUSSI.

FAVORÁVEL       REJEIÇÃO       PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARITGO 195, § 2º).

**PROJETO DE LEI Nº 179/2020**, autoria Deputado VALDIR BARRANCO.

FAVORÁVEL       REJEIÇÃO       PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARITGO 195, § 2º).

## SUBSTITUTIVOS:

**SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01**, autoria Deputado EDUARDO BOTELHO.

FAVORÁVEL       REJEIÇÃO       PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARITGO 195, § 2º).

**SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 02**, autoria Deputada JANAÍNA RIVA.

FAVORÁVEL       REJEIÇÃO       PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARITGO 195, § 2º).



NUCLEO SOCIAL

FLS. 50RUB. 68.

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 03, autoria Deputado WILSON SANTOS.

 FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO

(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 04, autoria Deputado PAULO ARAÚJO.

 FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO

(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 05 de Abril de 2022.

ASSINATURA DO RELATOR: \_\_\_\_\_

Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor do Núcleo Social  
Matrícula 41117



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS 51

RUB G.A.

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> 1ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	05/04/2022 10H00
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 388/2019.			
AUTORIA:	Deputado WILSON SANTOS.			
ANEXOS:	PL Nº 449/2019, PL Nº 179/2020 – Substitutivo Integral nº 01, 02, 03, 04.			

VOTO DO RELATOR:  FAVORÁVEL  REJEIÇÃO  PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 3 votos

Certifico que foi designado o Deputado Dr. Gimenez para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. GIMENEZ  
Presidente da Comissão – CSPAS

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

Consultor Legislativo do Núcleo Social

Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor do Núcleo Social  
Matrícula 41117

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente